



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 774/1997.

MENSAGEM: Nº 18/1997, DE 15/9/1997.

LIDO EM: 22/9/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 16.

ASSUNTO:- Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e mestres – APM, da Escola Municipal Mauro Padilha.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 6/10/1997.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/10/1997.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 20/10/1997.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/11/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 12/11/1997, SOB O Nº 2.183.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 21/10/1997 sob o nº
857/97/DAB*.**

LEI Nº 712/1997.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 06/10/97

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 13/10/97

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 20/10/97

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 774/97

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Mauro Padilha.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Mauro Padilha - Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau, inscrita no CGC/MF sob nº 78.184.561/0001-85, situada à Rua Av. Londrina, 1022 - Jardim Independência, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de setembro de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 18 SET 1997

EXPEDIENTE LIDO

EM 22 SET 1997





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

774/97

NUMERO DE INSCRIÇÃO
78.184.561/0001-85

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5

NATUREZA JURIDICA
302-6 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
843.887.309-04

ÓRGÃO DA RF
0910500 - MARINGA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
APM ASSOC DE P E M DA ESCOLA MUNICIPAL MAURO PADILHA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
AV LONDRINA

NUMERO
1022

COMPLEMENTO

CEP
86985-000

BAIRRO / DISTRITO
JD INDEPENDENCIA

MUNICÍPIO
SARANDI

UF
PR

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

09/06/1997 AS 09:46:45

14269961

Handwritten notes:
12/06/97
412.000





PROJETO DE ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

ACORDO MEC/DAE/MUDES/SEEC/PR.

ESTATUTO PADRÃO

CAPÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO
CAPÍTULO II	DA NATUREZA
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO V	DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
CAPÍTULO VI	DOS SÓCIOS
CAPÍTULO VII	DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VIII	DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO.
CAPÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I



DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

ARTº 1º - A Associação de Pais de Mestres da Escola Municipal Mauro Padilha, instituída nos termos da Lei pela Resolução nº..... 2.135/74 de 23 de maio de 1974, município de Marialva, Estado do Paraná, à rua Dr João VI, s/nº, reger-se-á pelo presente Estatuto e dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

ARTº 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

OS OBJETIVOS

ARTº 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade.

ARTº 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- II - representar o interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à direção do estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- III - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento escolares;
- IV - promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividade sócio-cultural-desportivas;

CAPÍTULO IV

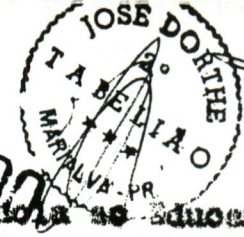
DA ATIVIDADES

ARTº 5º - Compete à APM:

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II - receber e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como a alteração ou adequações ao pre-



REGISTRADO



[Handwritten signature]

sentado Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;

- IV - publicar, semestralmente, o balanço;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à Isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando à FURLEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII - proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - controlar financeiramente e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto a fixação de preços, movimento financeiro e aplicação de lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco Livro;
- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias em espécie ou gênero;
- XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- XIII - promover palestras, conferências e círculos de estudos visando atualização e aprimoramento de pais e professores;
- XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face de análise de suas condições sócio-econômicas;
- XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos material e uniforme escolares, assim como facilidades de transporte;
- XVI - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
- XVII - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
- XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados em o ensino pré-escolar;
- XIX - promover o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, e responsabilizando-se pela sua conservação;
- XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

Capítulo V

DO REGIME E DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

- Art. 6º - Os recursos da AIM serão provenientes de:
 - I - contribuições voluntárias dos sócios;





Handwritten signature

REGISTRADO

- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de órgãos mantidos pela AMM;
- V - campanhas e promoções;
- VI - convênio e contratos;
- VII - rendas de aplicação de recursos;
- VIII - prestações de serviços;
- IX - outras fontes;

§ 1º - Os bens móveis e imóveis da AMM só poderão ser / objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como valores da / AMM devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, in- / tegrando o seu patrimônio.

§ 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem / como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em / estabelecimento bancário, em conta vinculada da AMM, a ser movimen- / tada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da AMM.

ARTº 7º Os recursos da AMM serão aplicados na seguinte ordem:

- I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para a assie- / tência ao educando;
- II - até 25% (vinte e cinco por cento) para a melhoria / e manutenção do aparelhamento e estabelecimento escolares;
- III - até 15% (quinze por cento) para a contratação de / pessoal que preste assistência técnica ou administrativa à AMM ou / ao estabelecimento.

CAPÍTULO VI

OS SÓCIOS

ARTº 8º O quadro social da AMM será constituído, com o número illi- / mitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do estabelecimen- / to, os integrantes do Corpo Docente Técnico e Administrativo e os / pais de alunos matriculados.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, / pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interes- / sados na problemática sócio-educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por apr vação da Assen- / bléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes servi- / ços à educação e a AMM.

ARTº 9º Constituem direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;





- II - apresentar novos sócios para aplicação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer à AM;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimento acerca do controle dos recursos da AM;
- VI - participar das atividades promovidas pela AM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do art. 3º, inciso XXI, deste estatuto.

§ ÚNICO- Não poderão ser votados menores de 21 anos, salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, § 1º do Código Civil Brasileiro.

ARTº 10º Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da AM;
- II - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões da AM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas de economia e do Estabelecimento;
- V - cooperar, com recursos ou serviços, para que a AM possa eficazmente suprir seus objetivos.

ARTº 11º Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Expulsão

§ ÚNICO- Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

CAPÍTULO VII

ADMINISTRAÇÃO

ARTº 12º São órgãos da Administração da AM:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

ARTº 13º A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 30 de março de cada ano.

§ ÚNICO- A convocação se fará com 10 (dez) dias de antecedência.

ARTº 14º As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, sem segundo, com qualquer número, uma hora depois.

§ 1º - sempre que justificado, poderá ser convocada as-





Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

ARTº 15º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II - aprovar o relatório anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da / AM constantes do Edital de Convocação.

ARTº 15º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Ensino;
- III - deliberar sobre a dissolução da AM.

ARTº 17º Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros / sendo 03 (três) suplentes.

ARTº 18º Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

ARTº 19º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- II - apreciar os balanços semestrais e dar parecer / sobre o relatório semestral, o relatório anual, a Prestação de Contas e o Plano anual de atividades da Diretoria;
- III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo 11º;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios.

ARTº 20º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria / simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

ARTº 21ª a Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Secretário Geral
- III - Diretor Financeiro
- IV - Diretor Social
- V - Diretor Cultural
- VI - Diretor de Esportes

ARTº 22º Os vereadores efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembleia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos





I, II, e III do artigo 21º.

§ 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes do Secretário Geral e do Diretor Financeiro, para substituí-los nos seus impedimentos.

§ 2º - O cargo de Presidente será privativo de pais de / alunos.

ARTº 23º Os cargos, previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 21º, serão designados pelo Presidente da AFM.

ARTº 24º Compete à Diretoria:

- I - elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;
- II - os recursos da AFM, no cumprimento dos seus objetivos;
- III - colocar em execução o Plano Anual de atividade e as Deliberações da Assembleia Geral;
- IV - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste, seus livros e documentos.
- V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;
- VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
- VII - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por leis terços de seus membros;
- VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste / estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

ARTº 25º Compete ao Presidente:

- I - administrar a AFM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações por notas, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a / AFM, bem como visar os livros de escrituração;
- III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização do Conselho Fiscal.
- IV - enviar a Coordenação de Assistência ao Educando da Secretária do Estado de Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
 - a) cópia do Estatuto da AFM, bem como as modificações introduzidas em Assembleia Geral;
 - b) cópia do Relatório Semestral e Anual de Atividade;
 - c) relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 10 dias após a eleição e as designações, conforme / o caso.
- V - convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinária da Diretoria;
- VI - apresentar à Diretoria o anto projeto do Planejamento /



mento anual;

774/97



REGISTRADO

VII - designar os Diretores Social, Cultural e de Esportes.

ARTº 26º Compete ao Secretário Geral:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas;
- II - lavrar os atos das reuniões e Assembléias Gerais;
- III - organizar os relatórios trimestral e anual de atividades;
- IV - manter atualizado e em ordem o fichário de sócios e arquivos e documentos da AM;
- V - fazer as convocações de reuniões.

ARTº 27º Compete ao Diretor Financeiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da AM, as obrigações mercantis, cheques, balancos e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a AM;
- II - promover a arrecadação e a contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - depositar os recursos da AM em estabelecimento bancário;
- IV - controlar os recursos da AM;
- V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro se em importância menor que um terço do salário mínimo regional, / os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - responder pela guarda e conservação dos bens da AM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - fazer o balanço anual e a Prestação de Contas, submetendo-os à análise e aprovação do Presidente e do Conselho Fiscal, respectivamente;
- VIII - arquivar notas fiscais, recibos, documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela AM;

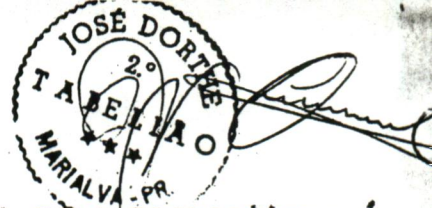
ARTº 28º Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente de assistência ao educando.

ARTº 29º Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

ARTº 30º Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução e controle das atividades esportivas;

ARTº 31º Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatório;





Semestral e anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

REGISTRADO

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES, PODER, EXERCÍCIO E MANDATO

ARTº 32º As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembleia Geral Ordinária.

ARTº 33º As chapas dos candidatos serão submetidas ao residente / da Assembleia Geral, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

ARTº 34º O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo / considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de vo- / tos.

ARTº 35º Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados ex- / possados no ato da proclamação na Assembleia Geral assumindo o e- / xercício imediatamente.

ARTº 36º A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exer- / cício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber da / diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido / entre o último balanço e transmissão dos cargos.

ARTº 37º O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de um ano, / permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos mem- / bros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE TRANSIÇÃO

ARTº 38º A AM somente poderá ser dissolvida:
I - em virtude de lei emanada do Poder competente;
II - por decisão de dois terços de seus sócios, ma- / nifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente conve- / nida para esse fim.

ARTº 39º Em caso de dissolução, todos os seus bens, móveis e va- / lores de qualquer espécie revertirão em benefício da assistência / ao educando, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTº 40º A AM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a / dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma for- / ma ou pretexto, e empregará seus bens, exclusivamente no seu / município, na manutenção de seus objetivos institucionais.

ARTº 41º Os bens e coisas desta estatuto serão divididos entre / a Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.



№ 774 / 97

MARIALVA PR
REGISTRADO
Carvalho

ARTº 42ºº mandato da Diretoria em exercicio será cumprido integralmente para o perito para o qual foi eleito.

ARTº 43ºº No exercicio de suas atribuições a AFM manterá rigoroso / respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

ARTº 44ºº exercicio financeiro da AFM terminará sempre em 28 de / fevereiro de cada ano.

ARTº 45ºº presidente da AFM providenciara a publicação do extrato desta estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no registro Civil de Pessoas Jurídicas, enviando cópia posteriormente à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria / de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo / ocorrendo com toda e qualquer modificação do estatuto.

TAB. D. I. THE
Carvalho

Carlos Laurindo de Silva

Reconheço verdadeira a firma de
Supra de Carlos Laurindo de Silva

de que sou f.º
Em test. da verdade

Marialva, 03 MAR 1980

JOSE DORTHE
C.T.C. 11.48.75.189



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS			
MARIALVA - PR.			
Apresentado as	— horas	Registrado sob n.º	93
Apontado sob n.º	2283	Fls.	131 de Livro N.º A-1
Pag.	14 de Livro N.º A-2	Personas	Juridicas
Em	03 de 03 de 1980	Em	03 de 03 de 1980
OFICIAL			

JOSE DORTHE
C.T.C. 11.48.75.189

Registro de Titulos e Documentos	
JOSE DORTHE	
OFICIAL	
MARIALVA	PARANÁ



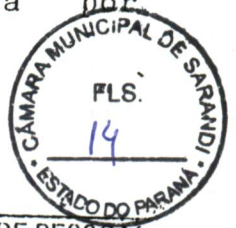
ESCOLA MUNICIPAL MAURO PADILHA - ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU.

ATA Nº 01

Registro Títulos e Documentos	030
Sarandi - Paraná	

Aos sete dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e sete, sob a presidência da Diretora Wildes Alves da Silva, tendo como secretária a professora Ione Rosiléia Lemos P. Esmicelato, presentes os membros da A.P.M., professores e pais de alunos realizou-se uma Assembleia geral para eleger a nova Diretora da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Mauro Padilha - Ensino Pré-Escolar e de 1º grau sito Av. Londrina nº 1.022 Jd. Independência para o exercício de hum mil novecentos e noventa e sete. Apresentou-se a chapa única a qual foi eleita por unanimidade pelos pais presentes à reunião. A nova Diretoria eleita por unanimidade pelos pais presente ficou assim constituída: Presidente: Paulo Caetano Gonçalves, Secretária: Ione Rosiléia Lemos P. Esmicelato, Suplente Vera Lucia Lopes Justen, Diretor Financeiro: Valdelice Lemes Lopes Suplente: Regina Célia Gomes Pereira, Conselho Fiscal Efetivo: Zilda Spada, Neire Rodrigues dos Santos, Sérgio Clóvis Lopes, Conselho Fiscal Suplente: Valdirce Paulista da Silva, Ignês Orioli Sanchez, Ivonete Regina Sanchez. Logo após foram designados para Diretor Cultural: Gilmar Gonçalves de Souza, para Diretor Social: Luiz da Silva Berlin Junior, e para Diretor de Esportes: Edilson Fama Deliberato. A Diretora eleita agradeceu a todos pela confiança que lhe foi atribuída e solicitou a colaboração de todos em favor dos alunos carentes, assim foi encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar eu secretária lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes.

Sarandi, 07 de março de 1.997.



Presidente: Paulo Caetano Gonçalves
 Secretária: Ione Rosiléia Lemos P. Esmicelato
 Diretor Financeiro: Valdelice Lemes Lopes
 Diretora: Wildes Alves da Silva

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 MUNICIPIO E COMARCA DE SARANDI

Protocolo nº 520

Registrado sob nº 020 Livro nº 031

Sarandi 06 de Março de 1997

Valdelice Lemes Lopes
 Oficial Designada

Dra. Vanice Andreia Facci
Oficial Designada

sem fiança



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 774/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 774/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Mauro Padilha, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1997.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecido Antonio,
Relator

José Mario Sibin,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 774/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Luis Carlos Baradel,

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 774/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Mauro Padilha, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F/A/V/O/R/Á/V/E/L, cabendº ainda a decisão final ao Soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1997.

Luis Carlos Baradel, Relator

Pelas Conclusões:

Antonio Manoel Mendonça Martins, Presidente

Terezinha de Fátima Fama, Vice-Presidente

